

Município de São João da Boa Vista, Sexta-feira, 7 de maio de 2021 - Ano 2021 - Edição 1.023

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
DECRETOS	2

Autoridade certificadora



Prefeitura de
São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

Jornalista Responsável
Raquel dos Santos
MTb 67.298/SP
Disponível gratuitamente
de forma eletrônica no site
oficial da Prefeitura
www.saojoao.sp.gov.br

DECRETOS**DECRETO Nº 6.807, DE 7 DE MAIO DE 2021.**

“Institui medidas transitórias destinadas ao enfrentamento da pandemia no Município e dá providências correlatas no período de 8 a 23 de maio de 2021”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a quarentena instituída pelo Estado de São Paulo é de observância obrigatória para os Municípios;

Considerando o avanço no Estado de São Paulo para fase de transição da quarentena e a necessidade de conter a disseminação da Covid-19 para garantia da saúde de todos.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam permitidos, no período de **08 a 23 de maio de 2021**, respeitados os demais protocolos sanitários do Plano São Paulo, o funcionamento das atividades abaixo, no período das 6h às 21h, com a observância dos protocolos de sanitários rigorosos e com 30% da capacidade total:

I- Atividades comerciais com atendimento presencial;

II- Restaurantes e similares;

III- Atividades culturais e afins;

IV- Academias e similares;

V- Salões de beleza e barbearias;

Art. 2º - Os parques municipais e similares poderão funcionar no período das 6h às 18h, observando-se os protocolos sanitários rigorosos e de 30% da capacidade total.

Art. 3º - O toque de recolher fica instituído das 22h às 5h.

Art. 4º - Mantidos o teletrabalho para atividades administrativas não-essenciais e o escalonamento do horário de entrada e saída de atividades do comércio, serviços e indústrias, conforme disposição do Decreto Municipal 6.792, de 29 de abril de 2021.

Art. 5º - Mantidas as atividades religiosas presenciais individuais e coletivas, com o respeito dos protocolos sanitários, horários e capacidade de ocupação prevista neste Decreto.

Art. 6º - Os prédios públicos da Administração Direta, Fundações e Autarquias, durante a vigência deste Decreto, permanecerão fechados para o atendimento ao público, mantendo o serviço de forma remota, salvo aqueles de natureza essencial.

Art. 7º - Ficam mantidas as demais regras constantes no Decreto 6.780, de 16 de abril de 2021, que não conflitem com o presente Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e um (7.5.2021)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal